



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Define e Aprova o Calendário de Eventos de Caráter Oficial do Município, para o Ano de 2022 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica definido e oficializado o Calendário de Eventos do Município para o Ano de 2022, composto pelos acontecimentos a seguir especificados:

JANEIRO/2022:

- Campeonato Municipal de Futebol 7.

ABRIL/2022:

- Semana do Município.

JUNHO/2022:

- Semana do Meio Ambiente.

JULHO/2022:

- Semana do Agricultor.

AGOSTO/2022:

- Campeonato Municipal de Futebol de Salão.
- Campeonato Municipal de Bochas.

SETEMBRO/2022:

- Semana da Pátria.
- Semana Farroupilha.

OUTUBRO/2022:

- Semana da Criança.
- Feira do Livro e Mostra Literária.

NOVEMBRO/2022:

- Festa da 3ª Idade.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEZEMBRO/2022:

- Natal na Praça.

Art. 2º - Para realização de cada um desses Eventos, o Poder Executivo do Município poderá efetuar despesas até o montante a seguir fixado:

- a) Campeonato Municipal de Futebol 7** – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Semana do Município** – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- c) Semana do Meio Ambiente** – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Semana do Agricultor** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) Campeonato Municipal de Futebol de Salão** – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- f) Campeonato Municipal de Bochas** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- g) Semana da Pátria** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- h) Semana Farroupilha** – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- i) Semana da Criança** - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- j) Feira do Livro e Mostra Literária** – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- k) Festa da 3ª Idade** - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- l) Natal na Praça** - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Na realização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser obedecidas às normas e procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2022.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Novembro de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração